# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 19741/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6920/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1805748 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : JULLIANA CAETANO ORTEGA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : SECRETÁRIA MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 40/2017 |
| **EMPRESA ADJUDICADA** | : TAVARES & SOARES LTDA - EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 59/2017 |
| **OBJETO** | : REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE 2.400 UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO. |
| **VALOR REGISTRADO** | : R$ 208.800,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 59/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 40/2017 (1ª fase), celebrada entre o Município de Nova Andradina/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a empresa adjudicada Tavares & Soares Ltda - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Julliana Caetano Ortega, secretária municipal.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a aquisição de 2.400 unidades de cestas básicas de alimentos, em caráter de urgência, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social do município, no valor global de R$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 9579/2017, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – n. 26135/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 59/2017 (1ª fase), celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a empresa adjudicada Tavares & Soares Ltda - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Julliana Caetano Ortega, secretária municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 40/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs